

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCESSO: RE. 817.338

MICHELE ALVES PINTO, interessado nos autos do Recurso Extraordinário em epígrafe, vem, por seu Advogado abaixo assinado, perante esta egrégia Corte, expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista que a Portaria 1.104/GM3, de 12 de outubro de 1964, foi REVOGADA em 20 de janeiro de 1966, pelo Decreto 57.654, e é considerada como ato de exceção pela douta Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, conforme Súmula Administrativa nº 2002.07.0003-CA.

É a presente para requerer a esta egrégia Corte, seja o presente feito levado a julgamento, considerando a Portaria 1.104/64, como verdadeiro ato de exceção, em toda sua abrangência para atender aos anseios dos diversos envolvidos, tendo em vista tratar-se de pessoas idosas e em estado de saúde precário.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA SILVA
OAB/RJ 89.365